



14
[Handwritten signature]

O Jundiaense - 24/1/54

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 317

Art. 1ª - Fica o art. 1ª da lei nº 32, de 18 de abril de 1949, redigido do modo que segue:

" Art. 1ª - Quando ocorrer o falecimento do servidor municipal do quadro do pessoal fixo (ativo ou inativo ou do variável) que não tenha, perante as leis de previdência social do país, adquirido o direito ao benefício da pensão, fica concedido aos membros de sua família, desde que tenham vivido na sua dependência até a data da respectiva morte, pensão igual aos vencimentos mensais do servidor municipal, fixando-se o mínimo de Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). "

" Parágrafo único - Quando o servidor municipal, em virtude das leis de previdência social do país, deixar pensão menor do que a instituída nesta lei, os membros de sua família receberão a diferença entre Cr. \$ 1.000,00 e o valor da pensão oriunda das leis citadas da previdência social do país. "

Art. 2ª - As despesas com a execução desta lei correm por conta de verba própria orçamentária.

Art. 3ª - Fica revogada a lei nº 129, de 8 de agosto de 1951.

Art. 4ª - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

[Handwritten signature]
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

[Handwritten signature]
Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.